

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001758/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/05/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017391/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.260160/2025-61  
DATA DO PROTOCOLO: 07/05/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF, CNPJ n. 20.183.448/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVICOS DO VALE DO ACO - SINDCOMERCIO VALE DO ACO, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA FACUNDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 03 de janeiro de 2025 a 10 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos profissionais empregados no comércio, no plano da CNTC, com abrangência territorial em Timóteo e Coronel Fabriciano/MG, com abrangência territorial em Coronel Fabriciano/MG e Timóteo/MG.**

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Outras Gratificações

### CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO .

Pela utilização da mão de obra do empregado nos feriados previstos neste instrumento, as empresas pagarão o valor equivalente às horas trabalhadas conforme descrito abaixo ou a garantia mínima de R\$136,00 (cento e trinta e seis reais), a cada empregado prevalecendo o maior valor:

10% (dez por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 06h01 min a 07h;

0,9% (nove por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 05h01 min a 06h;

0,8% (oito por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 04h01min a 05h;

**Parágrafo Primeiro** – As empresas não poderão utilizar-se de mão de obra em período de horas, inferior ou superior, das que foram descritas acima.

**Parágrafo Segundo** – As horas trabalhadas nos feriados não poderão ser compensadas com folga.

**Parágrafo Terceiro** – A remuneração das horas trabalhadas nos feriados deve ser paga até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação das horas. A remuneração deve ser especificada, para a devida comprovação do montante.

**Parágrafo Quarto** – A remuneração referente aos feriados de 21/04/2025 e 29/04/25 deverão

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUARTA - LANCHE E INTERVALO**

O empregado que efetivamente trabalhar nos feriados estabelecidos neste instrumento receberá gratuitamente nesse dia da empresa um lanche, e intervalo de 15 minutos, o intervalo será computado como tempo de serviço efetivamente trabalhado. O lanche será composto de pão com presunto e muçarela e refrigerante, podendo ser substituído pelo valor de R\$10,00(dez reais).

Parágrafo único – As obrigações tratadas no “caput” dessa cláusula não desobrigam as empresas de cumprir os ditames da CCT 2023/2025, no que refere ao lanche. A alimentação referida nesta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme orientação jurisprudencial nº.123 da sdi-1 do tribunal superior do trabalho.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

O empregado que trabalhar nos dias de feriados estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador vale-transporte para o trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, sem ônus.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA NOS FERIADOS**

é permitido aos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, quais sejam, os supermercados, açougues, casas de carnes, mercearias, peixarias, varejões, sacolões, hortifrúti, distribuidoras de gêneros alimentícios nas cidades de Coronel Fabriciano e Timóteo, a utilização da mão de obra dos funcionários e consequente funcionamento nos seguintes feriados e horários listados abaixo:

| <b>DATA</b>                | <b>FERIADO</b>                    | <b>HORÁRIO</b> |
|----------------------------|-----------------------------------|----------------|
| 20/01/2025 (segunda-feira) | Aniversário de Coronel Fabriciano | 7h às 14h      |
| 21/04/25 (segunda-feira)   | Tiradentes                        | 7h às 14h      |
| 29/04/25 (terça-feira)     | Aniversário de Timóteo            | 7h às 14h      |
| 19/06/25 (quinta-feira)    | Corpus Christi                    | 7h às 14h      |
| 15/08/25 (sexta-feira)     | Assunção de Nossa Senhora         | 7h às 14h      |
| 07/09/25 (domingo)         | Independência do Brasil           | 7h às 14h      |
| 02/11/25 (domingo)         | Finados                           | 7h às 14h      |
| 15/11/25 (sábado)          | Proclamação da República          | 7h às 14h      |

**Parágrafo Primeiro** – As empresas só poderão utilizar da mão de obra de um mesmo funcionário em 04 (quatro) feriados até o término deste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Fica expressamente proibida a utilização da mão de obra dos empregados, além das praticadas por força deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – As empresas devem protocolar a escala de trabalho no sindicato laboral até 03 (três) dias após cada feriado laborado.

**Parágrafo Quarto** – Fica mantido o impedimento legal para a utilização da mão de obra dos funcionários em todos os feriados para os demais estabelecimentos comerciais, inclusive os locados em shopping e nos centros comerciais, nos municípios de Timóteo e Coronel Fabriciano/MG, conforme estipula a Lei 11.603/2007.

**Parágrafo Quinto** – Fica expressamente proibida a alteração da escala de folga do funcionário para que a mesma coincida com feriado, sob pena de violação da lei que concede a folga semanal e que concede o direito ao descanso em feriados, art. 67 da Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 e Lei 605 de 1949.

**Parágrafo Sexto** – Por força de lei e do presente instrumento ficam proibidos o funcionamento e a utilização da mão de obra dos funcionários nos seguintes dias e feriados listados abaixo:

| <b>DATA</b>             | <b>FERIADO</b>                           | <b>HORÁRIO</b> |
|-------------------------|------------------------------------------|----------------|
| 18/04/25 (sexta-feira)  | Paixão de Cristo                         | Fechado        |
| 01/05/25 (quinta-feira) | Dia dos(as) Trabalhadores(as)            | Fechado        |
| 12/10/25 (domingo)      | Nossa Sra. Aparecida                     | Fechado        |
| 20/11/25 (quinta-feira) | Dia da Consciência Negra                 | Fechado        |
| 25/12/25 (quinta-feira) | Natal                                    | Fechado        |
| 01/01/26 (quinta-feira) | Confraternização Universal<br>(Ano novo) | Fechado        |

## **CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIOS DAS VÉSPERAS DE NATAL E ANO NOVO**

Por força deste instrumento excepcionalmente em 2025, fica convencionado que os estabelecimentos comerciais de supermercados, açougues, casas de carnes, mercearias, peixarias, varejões, sacolões, hortifrúti e distribuidoras de gêneros alimentícios nas cidades de Timóteo e Coronel Fabriciano, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025, poderão ficar abertos até, no máximo, às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) e os empregados deverão ser liberados até, no máximo, às 20h (vinte horas).

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

Fica livre o acesso dos dirigentes do sindicato profissional ou técnico por ele indicado, às dependências da empresa, para que possam verificar as condições de trabalho e o cumprimento da presente Convenção Coletiva.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA NONA - - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

A empresa que descumprir o presente instrumento pagará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado prejudicado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

**Parágrafo Primeiro** – O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção poderá a qualquer momento ser cobrado judicialmente.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CUMPRIMENTO DOS INSTRUMENTOS COLETIVOS**

A empresa se compromete a cumprir integralmente este e todos os instrumentos coletivos assinados pelo sindicato profissional, inclusive regularizando possíveis pendências relativas a acordos e/ou Convenção Coletiva em curso.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - - REGISTRO**

Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva será lavrada em duas vias de igual teor sendo levada a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga, Minas Gerais.

}

MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TIMOTEO E CORONEL FABRICIANO -  
SECTEO-CF

JOSE MARIA FACUNDES

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVICOS DO VALE  
DO ACO - SINDCOMERCIO VALE DO ACO

### **ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.